



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO  
Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560.0131

## LEI MUNICIPAL N° 1476, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

*Cria a avaliação ALFABETIZA+ e institui o Bônus de Alfabetização aos professores da rede municipal de ensino de Pontão, e dá outras providências.*

**NILTON ALVES VERRLINDO**, Prefeito Municipal em Exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Cria-se a avaliação diagnóstica padronizada **ALFABETIZA+** no Município de Pontão para aferir a qualidade da educação na rede municipal de ensino, visando acompanhar a evolução das estratégias educacionais, ações e metas que promovam a melhoria sistêmica da qualidade do ensino público municipal.

Parágrafo Único: A ALFABETIZA+ tem como objetivo diagnosticar o desempenho de estudantes da rede pública municipal nas competências de leitura, escrita, compreensão de texto e matemática, nas diferentes etapas e níveis de escolaridade, cujos resultados subsidiarão a implementação, a reformulação e o monitoramento de políticas educacionais, contribuindo ativamente para a melhoria da qualidade da educação no território estadual.

**Art. 2º.** A aferição dos resultados pela avaliação ALFABETIZA+, em frequência mínima semestral, será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, que definirá os instrumentos, a metodologia e os parâmetros avaliativos, para aferir a proficiência dos estudantes.

**Art. 3º.** O resultado de proficiência dos alunos obtidos através do ALFABETIZA+ deverão ser repassados pela Secretaria Municipal de Educação aos professores e diretores da rede municipal de ensino, com indicadores objetivos de desempenho para cada uma das competências de leitura, escrita, compreensão de texto e matemática, com indicação das carências encontradas e fixando as metas de melhora de desempenho esperadas.

**Art. 4º.** Fica instituído na rede municipal de ensino do Município de Pontão o pagamento do Bônus de Alfabetização aos professores regentes das turmas do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental que atingirem as metas de desempenho estabelecidas nesta lei.

**Art. 5º.** O Bônus de Alfabetização será concedido anualmente quando a respectiva turma atingir o percentual mínimo de alunos alfabetizados ao final do ano letivo, de acordo com os seguintes critérios:

I - Menos de 69,9% dos alunos atingindo os níveis esperados de alfabetização: não haverá bônus;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

**Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560.0131**

**II - De 70,0% a 79,9% dos alunos alfabetizados: bônus de 30% (trinta por cento);**

**III - De 80,0% a 89,0% dos alunos alfabetizados: bônus de 40% (quarenta por cento);**

**IV – De 90,0% a 100% dos alunos alfabetizados: bônus de 50% (cinquenta por cento).).**

**Art. 6º.** O pagamento do bônus será calculado sobre o salário base do magistério municipal, pago no contracheque do mês de dezembro do respectivo ano letivo.

**Art. 7º.** Considera-se alfabetizado, para fins desta lei, o estudante que alcançar o nível de proficiência mínima estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação em leitura, escrita, compreensão de texto e matemática, conforme critérios previamente divulgados aos docentes.

**Art. 8º.** Farão jus ao recebimento do bônus os professores efetivos titulares das turmas do 1º e 2º anos do ensino fundamental da rede municipal de ensino de Pontão e que tenham atuado por mais de 60% do ano letivo como regente de classe da respectiva turma avaliada.

**Art. 9º.** Perderá o direito ao recebimento do Bônus de Alfabetização o profissional da educação que incidir em uma das seguintes hipóteses:

I - Somar ao menos duas (02) penalidades de advertência;

II - Sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;

III - Sofrer ao menos três (03) faltas injustificadas ao serviço durante o ano letivo;

IV - Somar mais de dez (10) atrasos e/ou saídas antecipadas superiores a 15 minutos ao horário de início ou término da jornada;

V - Gozar de licença ou de afastamento sem direito a remuneração no ano letivo;

VI - Gozar de licença para tratamento de saúde que exceda o total de noventa (90) dias no ano letivo, mesmo que em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente de trabalho;

VII - Gozar de licença para tratamento de saúde de familiar que exceda o total de trinta (30) dias no ano letivo;

VIII - Gozar de afastamento para exercício de atividade não relacionada ao magistério superior a dez (10) dias no ano letivo;

IX - Não participar, em, no mínimo, 80% (oitenta por cento), dos momentos de formação pedagógica ofertados pela municipalidade, especialmente àqueles que tratem da temática da alfabetização.

**Art. 10.** O Bônus de Alfabetização se trata de verba de natureza indenizatória para todos os efeitos legais, não se incorporando ao salário, nem servindo de base



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO**  
**Av. Julio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560.0131**

para cálculo de quaisquer vantagens temporárias ou permanentes, possuindo caráter exclusivamente transitório.

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares para a execução desta lei.

**Art. 12.** As despesas de execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 13.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pontão/RS, 15 de dezembro de 2025.

**NILTON ALVES VERLINDO**  
**Prefeito Municipal em Exercício**

**Registre-se e Publique-se.**

**LUCIANE BEVILAQUA**  
**Secretária Municipal de Administração**